



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 99ª DA REPÚBLICA - Nº 26.437

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Stéleo Bruno dos Santos Menezes, em exercício
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 5996 e 5997

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde e Trabalho e
Promoção Social

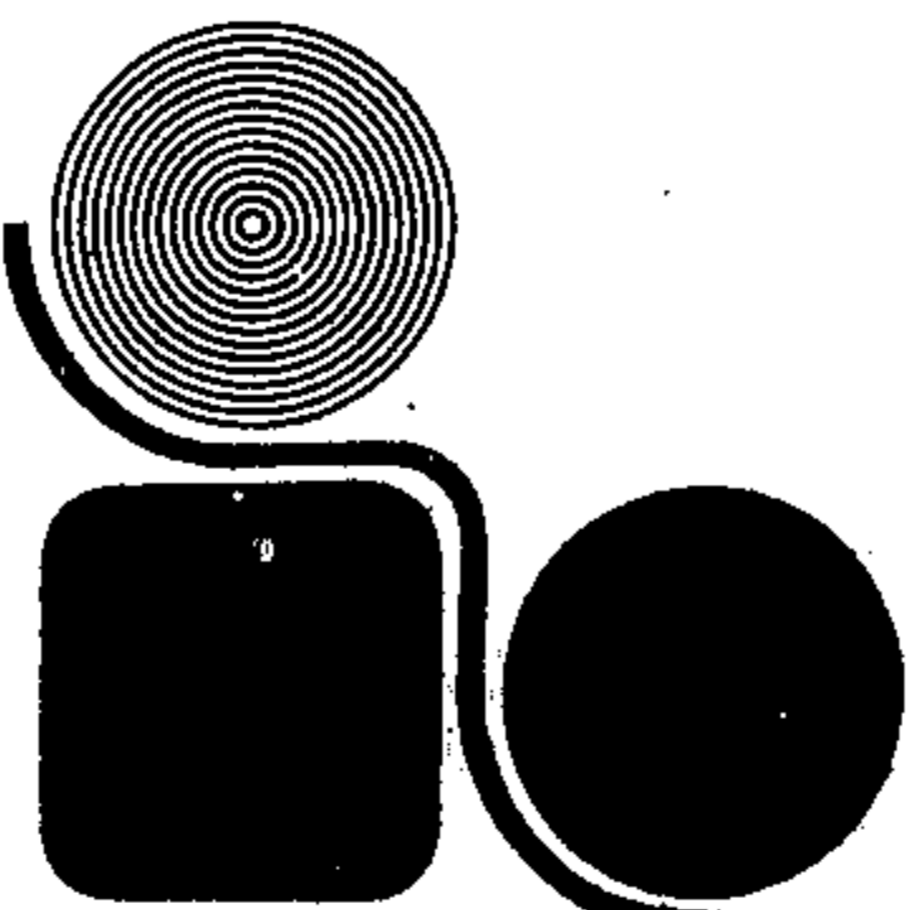
ATOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

PAUTA DE JULGAMENTO
Do Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIAS
Da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 Caderno
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL



IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Resp. P/Chefia de Revisão
JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral NCz\$ 7,22
Outros Estados e Municípios
Trimestral NCz\$ 15,12
Publicações: Página comum, cada centímetro
NCz\$ 8,57
Preço por Página: NCz\$ 1.748,28

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 0,08

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

| COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO CGC-04.821.435/0001-88 BA- LANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.1988. RELATÓRIO DA DIRETORIA-Senho- res Acionistas, Em cumprimento aos dispositivos Legais e Esta- tutários submetemos à análise o balanço Patrimonial e as res- pectivas Demonstrações Financeiras correspondentes as ativida- des da Sociedade no exercício de 1988. Embora o Resultado Ope- racional seja positivo, o Resultado Líquido do Exercício foi afetado pela Correção Monetária proporcionando prejuízo. Regis- tramos na oportunidade os nossos agradecimentos aos nossos em- pregados pela sua valiosa colaboração. Agradecemos também à Su- perintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, ao Banco da Amazônia S/A, Banco do Brasil S/A e a Rede Bancária Particu- lar pelo apoio e estímulo recebidos nesse exercício. Colocamos na disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer escla- recimentos necessários. Ananindeua-Pa., 03 de Fevereiro de 1989 A Diretoria. | | 13- LUCRO (HEJ) LIQ. DO EXERCÍCIO (181.438.621) (10.578.383) Por Ação do Cap. Social Final (0,41) (0,10) As Notas Explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis. | |
|---|---------------|--|--|
| DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS | | | |
| DETALHE | 31.12.1988 | 31.12.1987 | |
| 01-SALDO INÍCIO EXERC. | (38.176.193) | (6.305.402) | |
| 02-AJUSTES EX. ANTERIOR | (646.932) | - | |
| 03-CORREÇÃO MONETÁRIA | (316.819.094) | (21.292.408) | |
| 04-LUCRO (PREJ.) LIQ. DO EXERCÍCIO | (181.438.621) | (10.578.383) | |
| 05-SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO | (537.080.840) | (38.176.193) | |
| DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS | | | |
| DETALHE | 31.12.1988 | 31.12.1987 | |
| 01-ORIGENS DE RECURS. | 83.331.295 | 18.278.255 | |
| De Operações | 83.331.295 | 18.278.255 | |
| Lucro (Prej.) Liq. Exerc. | (181.438.621) | (10.578.383) | |
| Ajustes P/Val. que repre- sentaram efetiva Mov. de recursos. | - | - | |
| Cor. Mon. do Balanço | 182.244.449 | 15.454.212 | |
| Do Perm. e Pat. Liq. | 182.244.449 | 15.454.212 | |
| Dep. Amort. e Exhaust. | 82.089.263 | 12.917.747 | |
| Baixa de Bens Perm. | 1.083.136 | 484.679 | |
| Ajustes Ex. Anterior | (646.932) | - | |
| 02-APLIC. DE RECURSOS | 83.331.295 | 18.278.255 | |
| De Operações | 37.296.464 | 13.537.640 | |
| Juros, Var. CM do Real a Longo Prazo | 5.230.963 | 299.478 | |
| Com. Acion/Terceiros | 32.055.501 | 13.238.162 | |
| Am. do Real L. Prazo | 1.965.754 | 283.028 | |
| Aplic. em Investim. | - | 39.951 | |
| Aplic. no Imobiliz. | 30.099.747 | 12.915.183 | |
| 03-ALM/RED. DO CAP. C. LIQ. | 46.034.831 | 4.740.615 | |
| ATIVO CIRCULANTE | 258.036.800 | 25.015.598 | |
| No Inic. do Exercício | 31.782.155 | 6.766.557 | |
| No Fim do Exercício | 289.818.955 | 31.782.155 | |
| PASSIVO CIRCULANTE | 212.001.969 | 20.274.983 | |
| No Inic. do Exercício | 22.348.476 | 2.073.493 | |
| No Fim do Exercício | 234.350.445 | 22.348.476 | |
| As Notas Explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis | | | |
| NOTA 01-PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS | | | |
| Dentre os principais procedimentos adotados para a preparação das demonstrações contábeis, ressaltamos: a) ESTOQUES - Os Estoques de produtos prontos matérias primas e outros foram avaliados respectivamente, pelos custos médios de produção e de aquisição, os quais não superam os preços de mercado. b) INVESTIMENTOS - Estão demonstrados ao custo de aquisição acrescido da correção monetária. c) IMOBILIZADO - Esta demonstrado ao custo de aquisição acrescido da correção monetária, ajustado por depreciação acumulada calculada pelo método linear, as taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil, fixado por espécie de bem. d) DIFERIDO - Esta demonstrado os valores de custo acrescido da correção monetária, ajustado por amortizações acumuladas calculadas a partir do início em que começam a ser usufruídos os benefícios respectivos, em período que não ultrapassem o prazo máximo estabelecido na Lei 6404/76. | | | |
| NOTA 02-CAPITAL SOCIAL | | | |
| Pertence inteiramente a acionistas domiciliados no País e está composto de 200.194.649 ações ordinárias e 233.065.125 ações preferenciais, todas da mesma classe e no valor nominal de R\$ 1,00. As ações preferenciais que não tem direito a voto gozam de prioridade na distribuição de dividendos mínimo não cumulativo de 6% ao ano sobre o valor nominal da ação. | | | |
| DIRETORIA | | | |
| ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO Diretor-Presidente CPF-000.505.552-00 | | ROGÉLIO SANTANA FERNANDEZ Diretor CPF-165.439.202-20 | |
| ECON. EPITÁCIO GOMES DA C. FILHO CPF-001.404.572-91 CRC-(PA)-TC-2464-CRE-(PA)1073 | | | |
| CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
| ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO Presidente | | LEDA SANTANA FERNANDEZ Membro | |
| PARECER DOS AUDITORES - Fortaleza, 03 Março de 1989. Ilmos. Srs. DIRETORES, CONSELHEIROS E ACIONISTAS COMINE-COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO-Ananindeua-Pa. 1-Examinamos o Balanço Patrimonial de COMINE-COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO, de 31 de dezembro de 1988 e as respectivas demonstrações de resultado do exercício, dos resultados acumulados e das origens e aplicações de recursos, relativas ao exercício findo naquela data, nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias. 2-As demonstrações contábeis relativas ao exercício anterior, findo em 31 de dezembro de 1987, foram também por nós examinadas, com parecer emitido em 03 de Fevereiro de 1988. 3-Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo '01' representam adequadamente, a situação patrimonial e financeira de COMINE-COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO, em 31 de dezembro de 1988 os resultados das operações e as origens e aplicações de recursos, relativas ao exercício findo naquela data, segundo os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados de forma consistente em relação ao exercício anterior. CAMPÍGLIA BIANCHETTI & CIA - AUDITORES CRC-RS nº 338-S-PA CGC 92659986/0001-29 CLOVIS EDECTO MULLER CONTADOR CRC-RS 25016-S-PA (T. nº 12321, Reg. nº 33517, Dia: 23/03/89) | | | |
| Avisa-se aos acionistas e interessados, que se acham a disposição os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício de 1988. Paragominas, (PA), 21 de março de 1989. Carlos Alberto Elage Presidente do Conselho de Administração (Ext. nº 16409, Reg. nº 33505 Dias 23, 27 e 28/03/89) | | | |
| RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO - CLUBE ATLETICO COLORADO: Fundado em 04 de abril de 1.980, com Sede Social a Avenida Ba- tista Arantes, s/n, nesta Cidade de Redenção - Estado do Pará, Filiado a Liga Esportiva de Redenção, com duração de tempo in- determinado, cujas cores são Vermelho e Branco, e em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos e com a arrecadação serão paga todos os débitos passíveis, e o res- ta do caso existe será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município de Redenção, com Direção: A diretoria / com mandato de dois (2) anos, que responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela referida Associação. aa. Alberth Tortola de Souza - Presidente da Associação. (T. nº 12320, Reg. nº 33508, Dia: 23/03/89) | | | |

AGROPECUÁRIA RIO CAUAXI S.A.
CGC. 05.153.515/0001-45
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
" C O N V O C A Ç Ã O "

Ficam convidados os senhores acionistas, a se reunirem em As-
sembleia Geral Ordinária, a ser realizada na sede social, na
Fazenda Santo Antonio do Cauaxi, Paragominas, Estado do Pará,
às 10:00 horas do dia 28 de abril de 1989 a fim de delibera-
rem sobre a seguinte ordem do dia: a)-Leitura, discussão e vo-
tação do Balanço Geral, Demonstração do Resultado, e demais de-
monstrativos exigidos por Lei, acompanhados do parecer de au-
ditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/88
b)-deliberação sobre a destinação do resultado; c)-correção /
do limite do capital autorizado; d)-correção do capital social
realizado; e)-fixação dos honorários dos administradores; /
f)-outros assuntos de interesse social.

FAZENDAS SAO JOAO S/A - C.G.C. nº: 04.103.958/0001-69

Table with columns: COMPOSIÇÃO DO CAPITAL, QUANTIDADE DE AÇÕES, ORDINÁRIAS, PREFERENCIAIS. Rows include CAPITAL AUTORIZADO, CAPITAL SUBSCRITO, CAPITAL SUBSCRITO N/DATA, CAPITAL A SUBSCREVER.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 195.000 (Cento e noventa e cinco mil Ações Preferenciais Nominativas, no valor de NCz\$ 1,00 (Hum cruzado no) cada uma no montante de NCz\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil cruza-

dos novos), subscritas pelo FINAM-FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74 para a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi liberada em reunião do Conselho de Administração realizada em 16.03.1989.

Table with columns: SUBSCRITOR, EXERCÍCIO, Nº de AÇÕES, TOTAL SUBSCRITO. Includes FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM.

Mário Jorge de Macedo Brindal Diretor-Financeiro; Antonio José N. da Silva Ch. de Depto Intº, Luis Cláudio Gões de Oliveira Diretor-Superintendente

(Ext. nº 16417, Reg. nº 33514, Dia: 23/03/89)

AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S.A. - CGC 04.947.067/0001-00
RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas - Em cumprimento aos dispositivos estatutários e pela Lei no. 6.304/76, submetemos a vossa apreciação as demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.88, acompanhadas de Notas Explicativas e quadros acessórios auxiliares.

Table with columns: ATIVO, BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.88, PASSIVO. Rows include CIRCULANTE, PERMANENTE, REALIZ. A LONGO PR., DEMONSTR. DO RESULT. EXERC. EM 31.12.87.

Table with columns: DEMONSTR. DE ORIG. E APLIC. DE RECURSOS, ANÁLISE DO CAP. CIRCULANTE. Rows include 1. ORIGENS, 2. APLICAÇÕES, ANÁLISE DO CAP. CIRCULANTE.

AGRO-PECUÁRIA RIO ARATAU S/A
CGC-MF nº 05.078.415/0001-00

Table with columns: CAPITAL AUTORIZADO, CAPITAL SUBSCRITO, CAPITAL SUBSCRITO N/DATA, CAPITAL INTEGRALIZADO.

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 24 de Janeiro de 1989, para deliberar sobre a emissão de Ações Preferenciais Classe "B", dentro do limite do Capital Social Autorizado da Companhia.

Aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas, no escritório da Empresa, sito à Av. Governador José Malcher nº 988, casa 01 na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Agro-Pecuária Rio Arataú S/A.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM, COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E COMO CONTRATADO J. G. MEDEIROS (HOSPITAL GERAL DE BRAGANÇA).

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Contrato assinado em 22.02.88, passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato tem por objetivo a prestação de serviços Técnicos em ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LABORATORIAL E OUTROS aos segurados do IPASEP nas modalidades Gratuita, Co-Participada e Financiada.

Presidência da reunião o Engº Antonio de Queiroz Galvão, que convidou a mim, Fátima das Graças Bastos de Carvalho Silva para secretária. Após declarar iniciado os trabalhos, o Presidente esclareceu que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a elevação do Capital Social Subscrito e Integralizado, dentro dos limites do autorizado pelo Estatuto Atual, aumento este no valor de NCz\$ 8.705,00 (oito mil, setecentos e cinco cruzados novos), com a correspondente emissão de Ações Preferenciais Nominativas Classe "B", que deve ser subscritas pelo valor nominal de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo) por lote de 1.000 ações.

Table with columns: AÇÕES, CAPITAL AUTORIZADO, CAPITAL SUBSCRITO, CAPITAL INTEGRALIZADO. Rows include ORDINÁRIAS, PREF. "A", PREF. "B", TOTAL.

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei dos Estatutos Sociais os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram, deliberar sobre a emissão das mencionadas ações, objeto das exposições dos motivos acima. Em seguida o Presidente, informou que tomará as providências a efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, para tanto propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do citado Fundo, com sede na cidade de Belém do Pará o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes.

Ass. Antonio de Queiroz Galvão - Presidente; Fátima das Graças Bastos de Carvalho Silva - Secretária; João Antonio de Queiroz Galvão - Vice-Presidente; e Gláucia Vasconcelos Galvão - Conselheira. "Confere com original lavrado no livro próprio". - Fátima das Graças Bastos de Carvalho Silva -SECRETÁRIA:

Table with columns: CAPITAL AUTORIZADO, CAPITAL SUBSCRITO, CAPITAL INTEGRALIZADO. Rows include CAPITAL AUTORIZADO, CAPITAL SUBSCRITO, CAPITAL SUBSCRITO N/DATA, CAPITAL A SUBSCREVER.

Boletim de Subscrição de 8.705.000 (oito milhões, setecentos e cinco mil) Ações Preferenciais Nominativas, Classe "B", no valor nominal de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo) para cada lote de 1.000 ações Preferenciais no montante de NCz\$ 8.705,00 (oito mil, setecentos e cinco cruzados novos), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A -BASA na forma do Decreto - Lei nº 1.376, de 12/12/74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração Realizada em 24/01/89.

Table with columns: SUBSCRITOR, EXERCÍCIO, Nº DE AÇÕES, TOTAL SUBSCRITO EM NCZ\$. Includes FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA-FINAM.

DIRETORIA DA EMPRESA- INALDO SOARES; WALTER COELHO DA SILVA-Tec.Cont. CRC -Pa. 3135 - CPF 008.589.432-04 - FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia - BASA - CLAUDIONOR A. A. NOGUEIRA - Ch. Dep. Financeiro Resp. p/ Diretoria Financeira; ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA - Ch. de Dept Int - Belém(PA), 22 de Fevereiro de 1989 - Junta Comercial do Estado do Pará, arquivada no dia 01 de Março de 1989, sob o número 000279 - Sec.Geral: Alfredo Coelho.

(Ext. nº 16420, Reg. nº 33522, Dia 23/03/89)

TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM, COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E COMO CONTRATADO MILED NAHMATALAH OREID.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do contrato assinado em 04.02.88, passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato tem por objetivo a prestação de serviços Técnicos em OFTALMOLOGIA aos segurados do IPASEP nas modalidades Gratuita, Co-Participada e Financiada.

Secretário: Fernando João Pereira dos Santos; DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, aprovou-se o aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de R\$ 10.518.724,88 para R\$ 11.910.177,72, mediante subscrição de 124.906.000 ações ordinárias, do valor de R\$ 11,14 por lote de 1.000 (mil) ações, e do valor total de R\$ 1.391.452,84, integradas pela acionista CIMENTOS DO BRASIL S/A-CIBRASA, em dinheiro. ARQUIVAMENTO: Na junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 000346, em 22 de março de 1989. OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Belém (PA), 22 de março de 1989. FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS - Secretário.

(Ext. nº 16419, Reg. nº 33516, Dia: 23/03/89)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 16, item XLIII do RI, e tendo em vista a deliberação do Eg. Tribunal em Sessão de 10.03.89, e o que consta do Processo TRT P-2571/88 (C-201),

RESOLVE:

ATO nº 28, de 10.03.89 - I-DESIGNAR a Auxiliar Judiciária AIDA MARIA BENTES ALBUQUERQUE para exercer a função de Assistente do Diretor do Serviço do Pessoal deste Tribunal, a partir desta data; II-ATRIBUIR a mencionada funcionária gratificação pela representação de Gabinete a nível de Assistente Administrativo.

ATO nº 29, de 13.03.89 - I-DESIGNAR o Técnico Judiciário ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA, para exercer a função de Assistente do Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos deste Tribunal, a partir desta data; II-ATRIBUIR ao mencionado funcionário gratificação pela representação de Gabinete a nível de Assistente Administrativo.

ATO nºs. 30 e 31 de 17.03.89 - NOMEAR, mediante AS CENSO FUNCIONAL o ocupante do cargo de Agente de Segurança Judiciária código TRT-8a-AJ-024, Classe S, Referência NM. 33, LINDOLFO LAMEIRA para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário código TRT-8a-AJ-023, Classe S, Referência NM. 34, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do TRT da 8a. Região, em vaga criada pela Lei nº 7.729, de 16.1.89, para lotação em Belém. O ocupante do cargo de Atendente Judiciário código TRT-8a-AJ-025, Classe B, NM. 27, JOSÉ DE RIBAMAR CUNHA para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AUXILIAR JUDICIÁRIO código TRT-8a-AJ-023, Classe B, Referência NM. 28, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente do TRT da 8a. Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Simone Rocha Tupinambá, para lotação em Belém. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Presidente

(Ext. nº 16427, Reg. nº 33530, Dia 23/03/89)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS. ESCRIVÃ: ELAHEIR PESSOA GOMES DA SILVA.

- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Autora: MARIA DE NAZARÉ VAZ ARAÚJO DA ROCHA. Ré: P. CARDOSO S/A. Despacho: "N.A. Como requer. Determine ao Sr. Escrivão que retenha a expedição do ofício e voltem os autos conclusos para designação do perito, digo, da perícia". Em, 14.03.89. Advogados: Antonio Lopes Lourenço e Antonio Augusto de Oliveira Alves.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Autora: YOLANDINA GUEDES DE ALBUQUERQUE. Ré: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA. Despacho: "Torno sem efeito o termo de fls. 85. O imóvel a ser caucionado é o descrito às 79. Lavre-se o competente termo". Em, 16.03.89. Advogados: Carlos Moraes de Albuquerque e Francisco Pompeu Brasil Filho.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: CONSERASIL - CONSÓRCIO NACIONAL DO BRASILEIRO. Ré: HERMÍNIO FRANCISCO SOARES. Despacho: "Em face da contestação do réu e os documentos à esta anexados, hei por bem determinar a suspensão da medida liminar devendo ser cientificado o Sr. Oficial de Justiça. Sobre a contestação e documentos diga a autora, no prazo legal". Em, 16.03.89. Advogados: Francisco Agri cio Camilo e Feynaldo Andrade da Silveira.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AGRADO DE INTERVENÇÃO. Agravante: HERMÍNIO FRANCISCO SOARES. Agravado: CONSERASIL - CONSÓRCIO NACIONAL DO BRASIL. Despacho: "Defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado para dizer no prazo legal quais as peças que deseja trasladar e se quiser, juntar novos documentos". Em, 16.03.89. Advogados: Reynaldo Andrade da Silveira, e Francisco Agri cio Camilo.
- 2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menor: LUIS CARLOS DA ROCHA. Interessado: ANTONIO PINHEIRO DA ROCHA. Despacho: "Diga o M. Público". Em, 16.03.89.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: JACOB DE MOURA. Inventariante: MARIA DE MOURA. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. 13. A redistribuição para o juízo competente que é a 1ª Vara Cível". Em, 16.03.89. Advogado: Edilson Moura Barroso.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA. Despatcho: "Dada a renúncia do inventariante Dr. Daniel Queima Coelho de Souza, nomeio para substituí-lo o Dr. Arthur Alves Ramos, o qual deverá ser intimado para prestar o compromisso legal, no prazo de 05 dias". Em, 16.03.89. Advogado: Daniel Coelho de Souza.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INTERVENÇÃO DE POSSE. Autor: PAULO EVANGELISTA BURLAMAQUI DE MORAES. Ré: ELESSCY OLIVEIRA ALVES. Despacho: "Em face da decisão do agravo de instrumento interposto pela ré, remeta-se os autos a distribuidora para ser redistribuído". Em, 16.03.89. Advogados: Ademar Kato e Joaquim Lopes de Vasconcelos.
- 2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: SERGIASIO DE SOUZA LIMA. Despacho: "Diga o M. Público". Em, 16.03.89. Advogado: Carlos Alberto Ferreira de Arruda.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: ANA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Embargado: CONDÔMÍNIO DO REFINÓCIO DOMUS. Despacho: "Recebo os embargos para discussão. Ao embargo do para impugna-los". Em, 16.03.89. Advogados: Amarildo Guerra e José Maria Vianna Oliveira.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: CPS-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; MEDDEL ELLASQUEVICI e ROSEDA ELLASQUEVICI. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. Despacho: "Recebo os embargos para discussão. Ao embargo para apresentar sua impugnação". Em, 16.03.89. Advogados: Graça de Jesus Guerreiro Reale de Oliveira e Thadeu de Jesus e Silva.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: JOSÉ PEREIRA DE VASCONCELOS. Inventariante: MARINA LIMA DE VASCONCELOS. Despacho: "N.A. Expeça-se o alvará com as cautelas legais". Em, 16.03.89. Advogado: Carlos Raymundo Luzio Affonso.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. Autora: VER-O-PESO HOTEL LTDA. Ré: JAMIL RACHID SAID. Despacho: "Diga a autora sobre a contestação e documentos junta dos pelo réu". Em, 16.03.89. Advogados: Oswaldo B. de A. Trindade e Ademar Kato.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EMISSÃO DE POSSE. Autor: LUIZ FERNANDO BRAZÃO E SILVA. Ré: GERALDO APOINSO GUIDOLINI. Despacho: "Cite-se na forma do pedido". Em, 16.03.89. Advogado: Carlos Rogério Lobato de Araújo.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Excipiente: KEUFER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Excipiente: CIA. REAL DE INVESTIMENTO-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. Despacho: "Diga o excepto no prazo de 10 dias". Em, 16.03.89. Advogados: Paulo Rubens Xavier de Sá e Maria das Graças Ribeiro Sampaio.
- 2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menor: KARINA LIVIA RIBEIRO. Requerente: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO VIEIRA. Despacho: "Defiro o pedido de tutela requerido por Maria de Fátima Ribeiro Vieira. Lavre-se o termo em conformidade com a lei". Em, 16.03.89.
- 2ª Vara Cível e Comércio. TUTORIA. Requerente: FÁTIMA MARIA NASCIMENTO SILVA. Menores: REGINALDO PINHEIRO DO NASCIMENTO, MADALENA DA COSTA NASCIMENTO e CENENTE COSTA NASCIMENTO. Despacho: "Defiro o pedido de substituição de tutela de Reginaldo Pinheiro do Nascimento, anteriormente exercida por Fátima Maria Nascimento Silva, devendo ser nomeada a Sra. Maria de Nazaré Nascimento Ferreira. Lavre-se o competente termo observadas as formalidades legais". Em, 16.03.89.
- 2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menor: DEJANE DE CARAS PINTO. Requerentes: JOSÉ RODRIGUES VIANA e ANA PINTO VIANA. Despacho: "Nomeio o Dr. Crânio Oliveira da Silva, tutor de Dejene de Moraes Pinto, o qual deverá ser intimado para prestar o compromisso legal, no prazo de cinco dias. Lavre-se o competente termo". Em, 16.03.89. Advogado: Crânio O. da Silva.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Autor: OSWALDO MERCURI. Ré: JOSÉ BATISTA DE SOUSA. Despacho: "N.A. Como requer". Em, 16.03.89. Advogado: Maria Santana da Luz Ferreira e Antonio Jorge Abelém.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: MARGARIDA DE LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA. Interessada: SILVANA SANTANA DE OLIVEIRA. Despacho: "Cite-se a interditando para ser interrogada em juízo no dia 24.04.89, às 10 horas. Cite-se o representante do Ministério Público". Em, 16.03.89. Advogado: Luiz da Cruz Loureiro.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: MARINHO A. OLIVEIRA LEBATO. Interessada: BENEDITA LEBATO GONÇALVES. Despacho: "Nomeio o Dr. Fernando Gonçalves para funcionar como curador, o qual deverá prestar o compromisso legal. Para o interrogatório da interditanda designo o dia 28.04.89, às 11 horas. Cite-se e dê-se ciência ao representante do M. Público e o Dr. Curador". Em, 16.03.89.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: CAROLITA RODRIGUES DA ROCHA. Interessada: MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DE ALMEIDA. Despacho: "Para o interrogatório da interditanda em juízo, designo o dia 28.04.89, às 10 horas. Cite-se e dê-se ciência ao M. Público. Nomeio o Dr. Fernando Gonçalves para funcionar como Curador, devendo o mesmo prestar o compromisso legal e ser cientificado do dia da audiência". Em, 16.03.89.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: CARLOS ALBERTO NUNATO DOS SANTOS. Interessada: RAFAELINA NUNATO DOS SANTOS. Despacho: "Nomeio o Dr. Fernando Gonçalves para funcionar como curador, devendo o mesmo prestar o compromisso legal. Cite-se o interditando para ser interrogado em juízo no dia 28.04.89, às 12 horas. Dê-se ciência ao representante do M. Público e Dr. Curador". Em, 16.03.89.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: ISMAEL PAIXÃO PINHEIRO. Ré: JOSUÉ DA SILVA REDEIROS. Despacho: "Cite-se o requerido para vir ou mandar receber no dia 24.04.89, em cartório, a importância oferecida na inicial, sob pena de ser feito o depósito, ou contestar a ação, querendo, no prazo legal. Tratando-se de prestações periódicas uma vez consignada a primeira poderá o autor depositar as demais, desde que o faça no prazo que a lei estabelece. Se o réu no dia designado optar pelo recebimento da quantia oferecida, deverá custear as despesas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Do mandado de citação deverá constar a advertência do art. 285 do Código de Processo Civil". Em, 16.03.89. Advogada: Wanda Carvalho Mendonça.

Belém, 16 de março de 1989.
A Escrivã,

[Assinatura]

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE MARÇO DE 1989 - 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ. CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA. FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306 BELÉM - PARÁ.

ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEÃO.
EXPEDIENTES RECEBIDOS AOS JUÍZES:
4ª VARA:
Proc: nºs: 86/86; 371/86; 400/87; 438/87; 465/87; 893/87; 1.026/87; 348/88; 379/88; 564/88; 631/88; 667/88; 686/88; 757/88; 797/88; 822/88; 08/89; 65/89; 138/89; 139/89; 140/89; 143/89; 144/89; 145/89; 146/89; 147/89; 148/89; 149/89; 150/89; 154/89 153/89. EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: nº 147/89 - 372463 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Aut: - Amarildo Gonçalves Moraes
Adv: - Milton Chagas
Ré: - Arcílio da Silva
Desp: - I - Designo o dia 5/04/1989, às 11,00hs. // para ser efetuado o pagamento, em cartório, II - Cite-se, para receber, ou contestar, dentro do prazo legal, sob pena de depósito. Conste do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. III - Se comparecer a receber, os honorários advocatícios de 10% do débito, e as custas de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontados do montante do pagamento. IV - Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira poderá o autor, continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo as que se forem vencidas, desde que os depósitos sejam efetuados até // cinco (05) dias, contados da data do vencimento // de cada uma. V - O depósito deverá ser feito em Cndrejeta de Poupança do Banco do Estado do Pará.

Proc: nº 154/89 - 373446 - DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS:
Autr: - Alda Magno de Sousa
Adv: - Maria Regina Pinheiro Huffner
Ré: - Sandroval Fernandes de Sousa Filho
Desp: - Ratifique a autora a inicial, em dez(10) dias.

Proc: nº 150/89 - 373099 - EXECUÇÃO
Extq: - BIC TURISMO Ltda.
Adv: - Tereza Cristina Alves
Extá: - Mário Saldanha de Moraes Filho
Desp: - Cite-se.

Proc: nº 149/89 - 373321 - BUSCA E APREENSÃO:
Aut: - Samuel Lima Sampaio
Adv: - Celso Burlamaqui Freire
Ré: - Maria do Carmo Paes e outra
Desp: - Manifeste-se o M.P.

Proc: nº 148/89 - 372331 - CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: - Juízo de Direito da Comarca de Viseu-PA.

Requerimento de GUMERCINDO GARCIA RODRIGUES e JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS, por seu advogado Ação de EXECUÇÃO qualhe move CREDREAL FINANCEIRA S/A, re querendo a remessa dos autos a contadora-Adv. Fran cisco Gomes de Costa

OBS:Recebido em 16/03/89
Requerimento de IERECI DE SOUSA MELO (IRMÃ CLEMENS por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA DE REVISÃO DE ALUGUEL que move contra ABRAHAM DE SOUZA MESSIAS, falando sobre a contestação-Adv. Luiz Neto

OBS:Recebido em 16/03/89
Requerimento de FRANCISCO HOSANAN DE OLIVEIRA, por seu advogado, na Ação EXECUTIVA que move contra JO SE JORGE FIGUEIREDO TEIXEIRA, requerendo a remessa dos autos a contadora e marcado data para o execu tado realizar o pagamento-Adv.Hosanan Oliveira

OBS:Recebido em 16/03/89
SEPARAÇÃO
Requerente:- Adv. Vera Lúcia Marques
Requerido :- Adv. Janio Souza Nascimento
Sentença :- Homologo por sentença o acordo de fls 52, para que produza os jurídicos efeitos.

Requerimento de MILTON SILVEIRA FERREIRA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move TRANS -NORTE LTDA, requerendo a extinção do feito-Adv. Al bérico Pimentel Filho

OBS:Recebido em 16/03/89
Requerimento de MARCEL MENDES VALENTE e outros, re presentados por SONIA DARLENE MENDES VALENTE, na Ação que move contra MIGUEL TOURÃO PANTOJA, falan do sobre a contestação-Adv. Jacy Monteiro Colares

OBS:Recebido em 15/03/89
EXECUÇÃO
Requerente:- A. M REPRESENTAÇÕES-Adv. Luiz Paulo Zoghbi
Requerido :- LABYRINTO COM E REP-Adv. José Acreano Brasil

Despacho :- Defiro o pedido de fls 102. Expeça-se a carta de Arrematação.
EXECUÇÃO
Requerente:- CREDICARD -Adv.Reynaldo da Silveira
Requerido :- ANDRÉ LUIZ FELIX DOS SANTOS

Despacho :- Junte-se o extrato de conta
Juízo de 6a.Vara-SUMARISSIMA
Requerente:- AUTO VIAÇÃO ITCARACIENSE-Adv. Rosema ry Souza de Castro

Requerido :- AGRO INDUSTRIAL COTHIA
Despacho :- Renove-se as diligências para o dia 22/05/89, as 11:30 horas.
RENOVAÇÃO
Requerente:- ERNESTO JOSÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA-Adv. Suzana Campos da Silva

Requerido :- MARIA EMILIA GOMES BARBOSA FREIRE-Adv. Despacho :- Defiro o pedido de fls 35 com fundamen to no art 219, § 3º, dando o prazo de até 90 dias.
EXECUÇÃO
Requerente:- COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS-Adv. Sérgio Paulo Soares

Requerido :- TRANSPORTADORA BEL MINAS LTDA
Despacho :- Não cabendo o processo de execução, posto que a hipótese não se enquadra nos arts 583, 585 do CPC cite-se pelo rito ordinário.
BUSCA E APREENSÃO
Requerente:- Adv. Sebastião Leão Colares

Requerido :- Adv. Sebastião Leão Colares
Despacho :- Designo o dia 22/05/89, às 10:30 ho ras para a justificação, nos termos do art 841, do CPC, intimado o MP.
IMISSÃO DE POSSE
Requerente:- FRANCISCO JOAQUIM FONSECA-Adv. Gilber to Pimentel Pereira Guimarães

Requerido :- RAIMUNDO RIBEIRO FORD BARBOSA e outro Adv. Joana Darc Barbosa
Despacho :- De exame acurado dos presentes autos, ve-se que há real interesse da Prefeitura de Belém e da CODEM, das quais se pede a citação as fls 87. Assim, com fundamento no art 111, do Código Judiciá rio do Estado, é competente para o fgo uma das va ras da Fazenda Pública. A distribuição, para os de vidos fins.

Ofício 010/89 do DNER, de SAIRO NORAT DA ROCHA, in formando vencimento e desconto-Adv.
OBS:Recebido em 16/03/89
Escrivão JACQUES BARATA

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 16/MAR/1989

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CIVEL.-
Proc. nº 1451 - REVISÃO DE ALIMENTOS
A - BENEDITO PEREIRA DA SILVA
ADV. MARCO ANTONIO GONÇALVES DE ALCANTARA
R - LENITE DA SILVA DA SILVA
ADV. LEOGENIO GONÇALVES GOMES
OBS:- ADV. AO AUTOR - FLORACY DE JESUS P DANTAS
Desp. - ... ASSIM, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 27 DE JULHO, ÀS 9:30 HS / NESTE FORUM, INTIMEM-SE, DE-SE CIÊNCIA AO MP, PA RA QUE SE FAÇA PRECISENTE, QUANTO, TEMPO EM VISTA QUE NÃO FUNCIONOU NO PROCESSO ATÉ ESTA DATA.-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x (a) PAULO FRÓTA.-
=/=/=/=/=/=/=/=/=/
Proc. nº 1698 - DIVÓRCIO
A - IVAN PAUL DAVIN
ADV. AVELINA HECKERTH
R - OCILIA A DAVIN
ADV. CELFINO FARI

DESP. - OFÍCIO-SP, CONDOMÍNIO REQUEIRO ÀS fls. 173 AS fls. 174, HÁ PEDIDO DE DIVÓRCIO DA RE RECONVIN TE. COMO A RECONVENÇÃO É AÇÃO, E O OBJETO TAMBÉM É DIVÓRCIO, DESIGNO O DIA 22.5.89, ÀS 10 HS., PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OU DE MUI DANÇA DE RITO.-

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x (a) RUTRA PORTES.-
=/=/=/=/=/=/=/=/=/
Proc. nº 2724 - BUSCA E APREENSÃO
A - BELAUTO ALMI LTDA
ADV. AUGUSTO ROBERTO KIATAU DE ARAÚJO

R - F B S QUARESMIA - ADV. SEBASTIÃO LIMA MORAES
Desp. - DEFIRO O PEDIDO PARA FURGAÇÃO DA MCRA, // FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCI. EM 20%. BAIXEM OS JU ROS AO CONTADOR DO JUÍZO, DESIGNO ÀS 10 HORAS DO DIAS 12 DE ABRIL DO CORRENTE ANO PARA FURGAÇÃO DA MCRA.-

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
Proc. nº 2642 - EXECUÇÃO
A - CESAR Z MARTYRES - ADV. O INEBHO
R - VERA LUCIA T HAKAIRE
Desp. - POR MOTIVO DE FORO INTIMO, JULGO-LHE SUS PECTA PARA JUNTAR NO PRESENTE PRITO, A REVIS- TRIBUIÇÃO.-

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
Proc. nº 2243 - REVISIONAL DE ALUGUEL
A - CORINA FACIOLA DE SOUZA
ADV. PAULO AUREO DE SOUZA MEIRA

R - ELAINE I FREITAS
Desp. - INTIME-SE A REQUERIDA, PARA QUE SEJA // EFETUADA A PERICIA.-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
Proc. nº 2427 - DESPEJO

A - HENRIQUETA, LIGO, HERANÇA DE AFONSO J CHERMONT
ADV. HELENA HOGIA LOBATO
R - JOSÉ WENDER DE SOUZA
ADV. SEBASTIÃO HELALIO DE SOUZA
Desp. - ... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE fls. 02, DA RETOMADA DO IMÓVEL SITO À TRAV. // CAMPOS SALES 268, CONJUNTOS 403 E 405, EM QUE O//

AUTOR HERANÇA DE AFONSO JUSTO CHERMONT, POIS NÃO/ LHE CONVIR A LOCAÇÃO E, EM CONSEQUENCIA DECRETO O DESPEJO DO IMÓVEL AGORA DESCRITO, FIXANDO O PRAZO DE 60 DIAS PARA A DESOcupAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL COM FUND. NA LEI 6.649 DE 16 DE MAIO DE 1989. CON LENO O R AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS JUDICIÁIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20%. EXPEÇA -SE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO EM TUDO OBEDECIDAS AS/ FORMALIDADES LEGAIS.-P.I.R.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
Proc. nº 2132 - ALIMENTOS
A - IRAKITAN R DA SILVA - ADV. JOSÉ BELTRÃO SILVA
R - MANOEL F DA SILVA - ADV. CARLEM LUCIA B QUEIROZ

Desp. - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 20 DE ABRIL DO CORRENTE ANO.-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
Proc. nº 1611 - ALIMENTOS

A - ELIANA BARBARA DOS S CORDEIRO
ADV. JULIO GASPARINO V DA SILVA
R - LUIZ E SILVA CORDEIRO
Desp. - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 18 DE ABRIL DO CORRENTE ANO.-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
Proc. nº 2055 - EXECUÇÃO

A - FORTAS DE AÇO BRUM LTDA
ADV. ANTONIO LOPES LOURENÇO
R - ALFA ESQUADRIAS DE ALUMINIO E FERRO LTDA
ADV. NILTON ATHALDE
Desp. - TORNO SEM EFEITO A PENHORA DE fls., UMA / VEZ QUE O BEM NÃO PERTENCE AO EXECUTADO. PROCEDA -SE A NOVA PENHORA.-

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
Proc. nº 2714 - ORDINÁRIA
A - BOS'S IND COM S/A - ADV. FERNANDO FSCAFF
R = UNICAR AIM. NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA
Desp. - O ART 47 DO CONT DE ADESAO fls. 13 V ALER GUO O FORO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSORCIO CAMPO DE SÃO CRISTOVÃO SENDO POIS O COMPETENTE. I.
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x (a) MARIA HELENA ALMEIDA FERREIRA

NONATO TRINDADE
ESCRIVENTE JURAMENTADO.

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA DE CIVEL E COMERCIO
DRA.SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE - JUIZA DE DIREI TO.
ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVã VITALÍCIA DO 8º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 16/03/89

8ª VARA-APelação CIVIL
APELADO;ENIO ANTÔNIO BOKER
ADVOGADO:Albérico Pimentel
APELADO:DINARTE ANTONIO FONTANA
ADVOGADO:Joselisa Kauffman
DESPACHO:Deposite-se a quantia apurada den tro de 24 horas, acrescida do remanescente até a data de hoje. Belém,13 de março de 1989 a)Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA-ORDINÁRIA
REQUERENTE:LOURIVAL ANTÔNIO LOBATO
ADVOGADO:Paulo Roberto Vale Pereira Carnei ro.
REQUERIDO:CORIS DA SILVA LOBATO
ADVOGADO:Eliezer Puzza Machado

DESPACHO:Nada a sanear.Defiro as provas re queridas.Designo o dia 08 de junho do ano em curso, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.Intime-se.Notifique esse o representante do Ministério Público. Belém,15 de março de 1989. a)Sônia Parente -Juiza de Direito.

8ª VARA-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
REQUERENTE:JOSÉ GERALDO LEITE DA SILVA
ADVOGADO:Miguel Archanjo P. Pereira e Gua racy M. Dias.
REQUERIDO:UBIRATAN DA SILVA LIMA
DESPACHO:Complete o autor a inicial dentro de dez dias esclarecendo o fundamento le gal do pedido.Belém,16/03/89.a)Sônia Parente

8ª VARA-ALIMENTOS
REQUERENTE:MARIA DE NAZARÉ SILVA BARROS
ADVOGADO:Maria Madalena Garcia Quintes
REQUERIDO:ELI DE ALMEIDA
DESPACHO:A suplicante precisa comprovar prp vamente a paternidade.Diga que provas pre tente produzir.Belém,15/03/89 a)Sônia Paren te-Juiza de Direito.

8ª VARA-REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE:MOACYR VIDAL FOINGUINOS
ADVOGADO:Jacob José da Silva
REQUERIDO:FERRUCIO GODOFREDO PIMENTEL
DESPACHO:Cite-se o réu para comparecer à au diência de instrução e julgamento para a " qual designo o dia 12 de junho do ano em cur so, às 10 horas, nela podendo oferecer defe sa escrita ou oral e produzir provasDefiro as provas requeridas.Belém,15/03/89 a)Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA-EXECUÇÃO
EXECUENTE:BRUCCI MELAZO
ADVOGADO:Alin Silvio Afialo Garcia
EXECUTADO:MARILSON DE LIMA GOMES
ADVOGADO:IZABEL P. GOMES
DESPACHO:Diga o exequente sobre o pedido do executado, de fls.13.Belém,15/03/89 a)Sônia Parente - Juiza de Direito

8ª VARA-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE:ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO
ADVOGADO:Marlon Marques Carneiro
REQUERIDO:JOSÉ DOS SANTOS BARBEO
ADVOGADO:Clóvis Modesto Figueiredo
DESPACHO:Sobre a contestação e documentos apresentados,manifeste-se o autor.Belém,15/ 03/89 a)Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA-INVENTARIO-ARROLAMENTO
INVENTARIANTE:ANA CONCEIÇÃO MADORRA FRAIHA e outros.
ADVOGADO:Wady Dahas Rossy
INVENTARIADO:João de Jesus M. Madorra.
DESPACHO:Nomeio inventariante a Sra.Ana Con ceição Madorra Fraiha.Intimada preste o con promisso legal e faça as primeiras declara ções.Belém,15/03/89 a)Sônia Parente-Juiza de Direito.

8ª VARA-ORDINÁRIA
REQUERENTE:GRODÉDIO CAVALCANTE MACEDO
ADVOGADO:Antonio Pereira
REQUERIDO:BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA -Com sórcio Global
ADVOGADO:Augusto Roberto K. de Araújo.
DESPACHO:Sobre a contestação e documentos, pronuncie-se a autora.Belém,15/03/89 a)Sô nia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA-EXECUÇÃO
EXECUENTE:TELUS REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO: Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
 REQUERIDO: LIMA DO MALAJÓ LTDA
 DESPACHO: Sobre a certidão do sr. Oficial da Justiça (fls. 21), manifesta-se a exequente. Belém, 15/03/89 a) Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: MARIA HENRIQUES PEREIRA SANTOS e outros
 ADVOGADO: Francisco Gomes da Costa
 INVENTARIADO: JOÃO DUARTE FERREIRA
 DESPACHO: Expeça-se o Alvará requerido, às fls. 28. Após a venda do imóvel, deve o inventariante prestar contas das despesas nos próprios autos. Belém, 15/03/89 a) Sônia Parente

Parente

8ª VARA - EMBARGOS DE DEVEDOR

EMBARGANTE: V. L. VALE REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: Afonso Vitor Cardoso
 EMBARGADO: RAUL AMARAL ENGENHARIA E COM. LTDA
 ADVOGADO: Paulo Lemarão
 DESPACHO: Sentença, Vistos, etc... Diante do exposto: Rejeito os Embargos por terem sido apresentados fora do prazo legal e o faço com fundamento no artigo 739, inciso I do Código de Processo Civil, julgando, em conformância, válida e subsistente a penhora. Custas P.R.I. Belém, 15/03/89 a) Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A BASA
 ADVOGADO: Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos.
 EXECUTADO: R. C. BASTOS
 ADVOGADO: Haroldo Manés de Farias
 DESPACHO: Sentença, Vistos, etc... Diante do exposto: Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA requerida, na forma do parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, e, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do mesmo Diploma Legal, julgo extinto o processo. Custas P.R.I. Belém, 15 de março de 1989 a) Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: PAULO ROBERTO SANTOS BOROWSKY e RUBENITA DA SILVA BOROWSKY
 ADVOGADO: Walfir P. de Oliveira
 DESPACHO: Sentença, Vistos, etc... Diante do exposto: Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o DIVÓRCIO CONSENSUAL dos suplicantes, nos termos em que foi requerido e ratificado, na forma da Lei nº 6515 de 26 de dezembro de 1977 combinado com o § 1º do artigo 1122 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado aos cartórios competentes para as averbações de estilo. Custas P.R.I. Belém, 15 de março de 1989 a) Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ CONTE LEITE DIAS
 ADVOGADO: Wilson Monteiro de Figueiredo
 REQUERIDO: FRANCISCO ABERONI MEDEIROS
 ADVOGADO: Elisafá de Souza Machado
 DESPACHO: Sentença, Vistos, etc... Diante do exposto: Homologo por sentença o acordo, fixando o prazo de seis meses, contados da citação do prédio, tudo com fundamento no § 4º do artigo 53 da Lei nº 5649 de 15 de maio

de 1979. Fixo os honorários advocatícios em vinte por cento sobre o valor da causa. Se o locatário desocupar o prédio dentro do prazo fixado, ficará isento do pagamento das custas e honorários que, nesse caso, correrão por conta do locador. Custas P.R.I. Belém, 15 de março de 1989 a) Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - RENOVATÓRIA

REQUERENTE: J. PACHECO - ARMARINHOS E BIJUTERIAS
 ADVOGADO: Ana Maria Crispino Gomes
 REQUERIDO: MARIA EMÍLIA SOBRAL e NÉLIA DO AMARAL CHAVES;
 ADVOGADO: Ademar Kato.
 DESPACHO: Nada a sanear. Defiro o pedido de

perícia feito pelas rés, às fls. 44, para apuração do valor do aluguel a preço de mercado. Nomeio perito o engenheiro Dr. José Maria Monteiro David. Intimado pessoalmente, por mandado, preste o compromisso legal. Belém, 15/03/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - COBRANÇA DE AUTOS

REQUERENTE: Tharcila Natalina P. do Nascimento.
 ADV: Estela Maria P. do Nascimento.
 REQUERIDO: Emanuel Rocha Veras.
 ADV: Celso B. Freire.

DESPACHO: Informe a locadora se já está na posse do imóvel Belém, 15/03/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Augusto Nunes Alves,
 ADV: Orlando Fonseca.
 EXECUTADO: Organização São Castano Ltda.
 DESPACHO: Por motivo de foro íntimo também me declaro suspeita para funcionar no presente feito. À redistribuição. Belém, 21/03/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - REUNTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: Maria José de Ribamar F. Moraes.
 ADV: José Maria Vianna Oliveira.
 REQUERIDA: Maria Lúte C. de Mendonça.
 ADV: Vanja Mendonça.
 DESPACHO: Tendo em vista a Certidão de fls. 39, manifeste-se a autora sobre o endereço atual das testemunhas arroladas Belém, 15/03/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: Deusueta Furtado Veloso.
 ADV: Antonio Alves da Cunha Negreiros
 EMBARGADO: Kiko Modas Jóias e Presentes Ltda.
 ADV: Heodomiro Cantuária Filho.
 DESPACHO: Uma vez que foram anexados documentos novos, pronuncie-se a embargada Belém, 15/03/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Joaquim da Costa Ferreira.
 ADV: Abraham Assayag.
 EXECUTADO: Herança de Ewald Menezes e outros.
 ADV: Antonio Jorge Abelém,
 DESPACHO: Diga o executado Sr. Tufic Assaf Mubarrac se concorda com os termos da petição de fls. 34. Belém, 15/03/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

REQUERENTE: José George Ind. e Com.
 ADV: Arthur Q. Ferreira.
 REQUERIDO: Gabriak Medeiros da Silva.
 ADV: J. Benigno dos Santos.
 DESPACHO: Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de junho do ano em curso, às 10 horas. Renovem-se as diligências. Belém, 15/03/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Banco da Amazônia S/A - BASA.
 ADV: Ana Leuda T. de Moura B. Matos.
 EXECUTADO: Ramiro Jayme Bentes.
 ADV: Paulo Frico M. Gueiros.
 DESPACHO: A nomeação de bens (fls. 16 a 18) obedeceu à graduação estatuída no artigo 655 do Código de Processo Civil. Não obstante o credor prefira penhorar imóveis, a vontade da Lei deve prevalecer. Se os bens nomeados são ou não suficientes para garantir a dívida ajuizada, só a avaliação o dirá e, havendo necessidade, far-se-á o reforço de penhora. Ante o exposto, determino que a nomeação seja reduzida a termo, havendo-se por penhorados os bens. Belém, 15/03/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CAUTELAR DE VISTORIA

REQUERENTE: Coimbra - Const., Incorp. São Braz.
 ADV: Sérgio Augusto Lima.
 requerida: Sandra Magalhães Mota e Severino M. Coelho.
 ADV: Brancisco C. Fidelis.

DESPACHO: Nomeio perito o engenheiro Dr. José Maria Monteiro David. Intimado da nomeação, por mandado, preste o compromisso legal. Belém, 15/03/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Marco Antonio Brandão da Costa
 ADV: Carlos Eduardo C. e Silva.
 REQUERIDO: Encol S/A - Eng., Com. e Ind.
 DESPACHO: Desentranhe-se imediatamente os cheques anexados, entregando-se ao autor, mediante recibo nos autos. Cite-se a ré para vir ou mandar receber a quantia devida, no dia 03 de abril do ano em curso, às 10 horas, em cartório, deduzidas as custas e honorários, estes arbitrados em 10%. Belém, 15/03/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Belauto Administradora Ltda.
 ADV: Augusto Roberto Klautau de Araújo
 REQUERIDA: Antonia Assunção de Souza
 DESPACHO: I - Atendendo o requerido às fls. 21 - converto o pedido em ação de depósito - nos termos do art. 4º do Dec. Lei nº 911/64. 2 - Cite-se o Requerido nos precisos termos do art. 902, I e II do C.P.C. Belém, 06/03/89. Dra. Maria do Céu Duarte de Oliveira - Juíza de Direito da 9ª Vara.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARFANHO
 RECLAMAÇÃO DO DIA 16/03/89

10ª VARA

EXECUÇÃO Proc. nº 563/88
 Reque: Edith Marília Maia Crespo
 Adv: Margareth Fuga C rdoso
 Reqdo: Fazenda Aline
 Adv: Haroldo Souza Silva
 Desp: R.H. Proceda-se a penhora em outros bens, te

Portaria nº 086/88-CRH, 10 de junho de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 86,
leia-se relativo ao exercício de 87.

Portaria nº 087/88-CRH, 10 de junho de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 86,
leia-se relativo ao exercício de 87.

Portaria nº 088/88-CRH, de 10 de junho de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 86,
leia-se relativo ao exercício de 87.

Portaria nº 089/88-CRH, de 10 de junho de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 87,
leia-se relativo ao exercício de 88.

Portaria nº 092/88-CRH, de 10 de junho de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 86,
leia-se relativo ao exercício de 87.

Portaria nº 099/88-CRH, de 10 de junho de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 87,
leia-se relativo ao exercício de 88.

Portaria nº 102/88-CRH, de 16 de junho de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 86,
leia-se relativo ao exercício de 87.

Portaria nº 111/88-CRH, de 27 de junho de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 87,
leia-se relativo ao exercício de 88.

Portaria nº 114/88-CRH, de 27 de junho de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 87,
leia-se relativo ao exercício de 88.

Portaria nº 115/88-CRH, de 27 de junho de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 87,
leia-se relativo ao exercício de 88.

Portaria nº 118/88-CRH, de 27 de junho de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 87,
leia-se relativo ao exercício de 88.

Portaria nº 120/88-CRH, de 27 de junho de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 87,
leia-se relativo ao exercício de 88.

Portaria nº 121/88-CRH, de 27 de junho de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 87,
leia-se relativo ao exercício de 88.

Portaria nº 122/88-CRH, de 27 de junho de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 87,
leia-se relativo ao exercício de 88.

Portaria nº 123/88-CRH, de 27 de junho de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 87,
leia-se relativo ao exercício de 88.

Portaria nº 124/88-CRH, de 27 de junho de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 87,
leia-se relativo ao exercício de 88.

Portaria nº 126/88-CRH, de 27 de junho de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 87,
leia-se relativo ao exercício de 88.

Portaria nº 127/88-CRH, de 27 de junho de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 87,
leia-se relativo ao exercício de 88.

Portaria nº 131/88-CRH, de 27 de junho de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 87,
leia-se relativo ao exercício de 88.

Portaria nº 135/88-CRH, de 27 de junho de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 87,
leia-se relativo ao exercício de 88.

Portaria nº 137/88-CRH, de 27 de junho de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 87,
leia-se relativo ao exercício de 88.

leia-se relativo ao exercício de 88.

Portaria nº 143/88-CRH, de 28 de junho de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 87,
leia-se relativo ao exercício de 88.

Portaria nº 166/88-CRH, de 26 de julho de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 87,
leia-se relativo ao exercício de 88.

Portaria nº 172/88-CRH, de 26 de julho de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 87,
leia-se relativo ao exercício de 88.

Portaria nº 173/88-CRH, de 26 de julho de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 87,
leia-se relativo ao exercício de 88.

Portaria nº 198/88-CRH, de 24 de agosto de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 86,
leia-se relativo ao exercício de 87.

Portaria nº 217/88-CRH, de 15 de setembro de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 87,
leia-se relativo ao exercício de 88.

Portaria nº 219/88-CRH, de 15 de setembro de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 87,
leia-se relativo ao exercício de 88.

Portaria 251/88-CRH, de 11 de outubro de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 87,
leia-se relativo ao exercício de 88.

Portaria nº 252/88-CRH, de 11 de outubro de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 86,
leia-se relativo ao exercício de 87.

Portaria nº 255/88-CRH, de 11 de outubro de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 87,
leia-se relativo ao exercício de 88.

Portaria nº 257/88-CRH, de 11 de outubro de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 87,
leia-se relativo ao exercício de 88.

Portaria nº 258/88-CRH, de 11 de outubro de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 87,
leia-se relativo ao exercício de 88.

Portaria nº 262/88-CRH, 11 de outubro de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 87,
leia-se relativo ao exercício de 88.

Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, em 09 de março de 1989.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

Portaria nº 173 de 26 de julho de 1988
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias consecutivos à VERA LUCIA DOS SANTOS DIAS, no período de 01.08.88 a 30.08.88, relativo ao exercício de 87.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

Portaria nº 170-CRH de 26 de junho de 1988
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias consecutivos à VIVIANA DOS LOPES TAVARES LACERDA, no período de 01.08 a 30.08.88, relativo ao exercício de 87.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

Portaria nº 253-CRH de 11 de outubro de 1988
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias consecutivos à GERALDO

AFONSO DE VASCONCELOS CARDOSO, no período de 24.11 a 23.12.88, relativo ao exercício de 87.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

ERRATA

Portaria nº 170-CRH de 26 de junho de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 87,
leia-se relativo ao exercício de 88.

Portaria nº 253-CRH de 11 de outubro de 1988
Onde lê-se relativo ao exercício de 87,
leia-se relativo ao exercício de 88.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

Portaria nº 106-CRH de 23 de junho de 1988
DESIGNAR a técnica MYLENE COELHO FRANCO MARQUES, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Recursos Financeiro-CRF, no período de 04.07. a 02.08.88, durante as férias da titular.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

Portaria nº 341-CRH de 28 de dezembro de 1988
CONCEDER, de acordo com o art. 98 da Lei 749/53, à servidora IVANA LUCIA NOBREGA BARATA, 24 (vinte e quatro) dias de LICENÇA SAÚDE, a partir de 07.11.88.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

Portaria nº 302-CRH de 30 de novembro de 1988
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias consecutivos à IVANA LUCIA NOBREGA BARATA, no período de 01.12.88 a 30.12.88, relativo ao exercício de 87.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

Portaria nº 282-CRH de 21 de novembro de 1988
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias consecutivos à RAINILDA PELOSO DA SILVA, no período de 05.12.88 a 03.01.89, relativo ao exercício de 88.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

Portaria nº 283-CRH de 21 de novembro de 1988
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias consecutivos à MARIA NEUZA RODRIGUES FERREIRA, no período de 05.12.88 a 03.01.89, relativo ao exercício de 87.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

Portaria nº 308-CRH de 26 de dezembro de 1988
DESIGNAR, a técnica MARIA DE NAZARE MESQUITA VIANA, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Planejamento e Pesquisa, no período de 19.12.88 a 08.01.89, durante as férias da titular.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves,
(Ext. nº 16424, Reg. nº 33526, Dia 23/03/89)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Portaria nº 129/88-CRH, de 27 de junho de 1988
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias consecutivos à NEUZA DE OLIVEIRA DIAS, no período de 04.07.88 a 02.08.88, relativo ao exercício de 87.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

Portaria nº 339/88-CRH, 28 de dezembro de 1988
O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
DESIGNAR a técnica MARIA ROSA FERREIRA LOUREIRO Matrícula 0030694-19, colocada à disposição desta Fundação através da Portaria nº 453/88, de 04.09.88, para exercer a função de Confiança de Coordenadora da Coordenadoria de Apoio à Bibliotecas - CAB, a partir de 01.01.89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

Portaria nº 340/88- de 28 de dezembro de 1988
DESIGNAR a técnica REGINA VITÓRIA ALVES DA FONSECA matrícula 003555-18, colocada à disposição desta Fundação através da Portaria nº 384/88, de 11.08.88 para exercer a função de Confiança de Coordenadora da Coordenadoria de Processamento Técnico - CPT, a partir de 01.01.89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

Portaria nº 037/89-CRH de 31 de janeiro de 1989
O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
DESIGNAR a técnica MARIA DA CONCEIÇÃO PAES LOUREIRO, para exercer a função de Confiança de Coordenadora da Área de Desenvolvimento desta Fundação, a partir de 01.02.89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

Portaria nº 038/89-CRH, de 31 de janeiro de 1989
O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
DESIGNAR, a técnica JOSEBEL AKEL FARES, para exercer a função de Confiança de Coordenadora de Desenvolvimento Cultural desta Fundação, a partir de 01.02.89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

Portaria nº 039/89-CRH, de 31 de janeiro de 1989
O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
DISPENSAR a pedido, a técnica MARGARET MOURA REFKALEFSKY, da Função de Confiança de Coordenadora da Área de Desenvolvimento desta Fundação, a partir de 01.02.89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

Portaria nº 040 de 31 de janeiro de 1989
O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
DISPENSAR a pedido, a técnica MARIA DA CONCEIÇÃO PAES LOUREIRO, da Fundação de Confiança de Coordenadora de Desenvolvimento Cultural desta Fundação, a partir de 01.02.89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

Portaria nº 034 de 10 de fevereiro de 1989
O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
DESIGNAR a técnica LENY SILVA DE CARVALHO, matrícula 0030023-14, para responder pelo expediente da Biblioteca Pública Arthur Viana, no período de 13.02 a 14.03.89, durante as férias da titular.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

Portaria nº 047 de 22 de fevereiro de 1989
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias consecutivos à DINÉDIMA SILVA DE LIMA, no período de 06.03.89 a 04.04.89, relativo ao exercício de 88.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

Portaria nº 048 de 22 de fevereiro de 1989
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias consecutivos à MAXIMIANO DA COSTA BARROS, no período de 01.03. a 30.03.89, relativo ao exercício de 89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

Portaria nº 050 de 22 de fevereiro de 1989
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias consecutivos à JOÃO FRANCISCO FERREIRA, no período de 06.03.89 a 04.04.89, relativo ao exercício de 89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

Portaria nº 060 de 06 de março de 1989
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias consecutivos à ELICELIA MARIA CALADO BASTOS, no período de 03.04.89 a 02.05.89, relativo ao exercício de 89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

Portaria nº 046 de 22 de fevereiro de 1989
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias consecutivos à MARIA DE NAZARE RICARDO DE OLIVEIRA, no período de 21.03.89 a 19.04.89 relativo ao exercício de 89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

Portaria nº 045 de 22 de fevereiro de 1989
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias consecutivos à MARIA DE FÁTIMA VELOSO DIAS, no período de 13.03.89 a 11.04.89, relativo ao exercício de 88.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

Portaria nº 044 de 22 de fevereiro de 1989
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias consecutivos à ELANIR MARIA DE SOUZA MACHADO, no período de 13.03.89 a 11.04.89 relativo ao exercício de 89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

Portaria nº 061 de 06 de março de 1989
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias consecutivos à CARLOS AUGUSTO BAIÁ PINTO, no período de 27.03.89 a 25.04.89, relativo ao exercício de 88.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

Portaria nº 005 de 13 janeiro de 1989
O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista conciliar o funcionamento da Secretaria de Apoio da Superintendência ao do Gabinete da SECULT.

RESOLVE:
ART. 1º- Determinar que a funcionária da SECULT LILIAN RUTH FERRAZ DE ARAUJO VALENTE, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, ora em exercício na função de Chefe de Gabinete da Secretaria, passe a responder pelo expediente da Secretaria de Apoio da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, no período Matutino.

ART. 2º- Autorizar a CRH da Fundação a efetuar o Pagamento da Complementação Salarial de que trata a Resolução nº 001/87-CD nos termos do disposto naquele diploma legal.

ART. 3º- Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01.01.89.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e

5ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 10 de março de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Romão Amoeido Neto. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Mattos, Orlando Dias Vieira e José Alberto Maia. Ausências justificadas: Desas. Maria de Nazareth Brabo e Maria Lúcia Santos. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Natanael Leito (Câmara Penal) e Moacyr Bernarmino (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recco: Walber Ramos Miranda Cunha
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Relator; Orlando Vieira e Romão Amoeido Neto
- 2- Idem, Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recco: Luiz Wanderley Ferreira Santana
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Relator; Orlando Vieira e Romão Amoeido Neto
- 3- Idem, Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal
Recco: Adnir Sarmento Pinto
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Calistrato Mattos e Orlando Vieira
- 4- Apelação Penal da Capital
Apte: José Jacob Benzecry (Adv. Reynaldo V. Moreira de C. Júnior)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Por maioria de votos, vencido o Des. Relator, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Relator; Orlando Vieira e Romão Amoeido Neto

(Publicado no D.O. de 07.03.89)

- 5- Apelação Penal da Capital
Apte: Raimundo do Socorro Nascimento (Adv. Dajalma de Oliveira Farias)
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Decisão: Adiado.

MATÉRIA CÍVEL

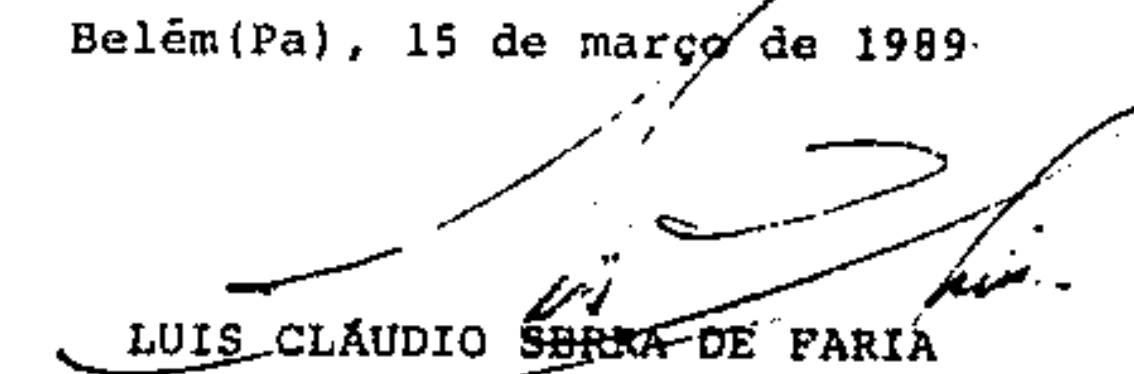
- 1- Apelação Cível da Capital
Apte: Banakoba Ltda. (Adv. Carmem Lúcia Mendes Cunha)
Apdo: B.M.C. - Banco Mercantil de Crédito S.A. (Adv. Carlos Ferro e Silva)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 2- Agravo de Instrumento da Capital
Agyte: Belnave - Belém Navegação Ltda. (Adv. Ferdinando Domingues)
Agydo: S.A. Bitar Irmãos (Adv. Paulo Lamarão)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 3- Apelação Cível da Capital
Apte: Coinpa - Concreto Industrial do Pará Ltda. (Adv. Carlos Augusto de Albuquerque)
Apda: Consulsan Engenharia Ltda. (Adv. Clairson D. Eguieiredo)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 4- Apelação Cível e Reexame de Sentença da Capital
Apte/Sentete: Raimundo Alcide de Lima e a Dra. Juíza de Direito da 15ª Vara Cível, em exercício (Adv. Aldebaro C. de Macedo K. Neto)
Apdo/Sentedo: Luiz Gonzaga da Costa Evangelista, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Reroviários do Estado do Pará (Adv. Gilson F. Abbade)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 5- Agravo de Instrumento da Capital
Agytes: Moacyr Siffert Girundi e Universal Comércio, Indústria e Exportação Ltda. (Adv. Sofia Miranda Mufarrej)
Agydo: Banco Nacional S.A. (Adv. Marcelo M. Mattos)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter o despacho agravado.
T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Calistrato Mattos e Orlando Vieira
- 6- Idem, Idem, Idem
Agyte: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Maria Antonete Machado)
Agydo: Adilson Araújo de Souza Santos
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para, reformando o despacho agravado, dispensar a citação da esposa do agravante.
T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Relator; Orlando Vieira e Romão Amoeido Neto

(Publicados no D.O. de 07.03.89)

- 7- Reexame de Sentença de 1º Grau e Apelação Cível da Capital
Sentete: A Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível
Apte: Centrais de Abastecimento do Pará S.A. (Adv. Waldemar Viana)
Senteda e Apda: Importadora e Exportadora Diniz (Adv. Guilherme Salame)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Adiado.
- 8- Apelação Cível da Capital
Apte: Maria das Graças Alcântara Nunes (Adv. Sílvia de Oliveira Souza)
Apdo: José Ivo Mercês Borges (Adv. Ângela Terezinha de Souza Coelho)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 9- Idem, Idem, Idem
Aptes: Rubertex Comércio e Indústria S.A. e outros (Adv. Luis Otávio Paiva Rodrigues)
Apdo: Banco do Progresso S.A. (Adv. Maria Madalena Garcia Quites)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Adiado.
- 10- Idem, Idem, Idem
Apte: Vilson Zacarias de Oliveira (Adv. Elias Pinto de Almeida)
Apdo: Frederico Coelho de Souza (Adv. Daniel Coelho de Souza)
Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Adiado.
- 11- Idem, Idem, Idem
Apte: Associação Comunitária Nova Fraternidade (Adv. Domingos Mathias da Costa)
Apda: Selmira Anjos da Silva (Adv. Carlos dos Santos Souza)

Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Decisão: Adiado.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 15 de março de 1989.


LUIZ CLÁUDIO SERRA DE FÁRIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício
(G. R. nº 26.178)

5ª. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Ausências justificadas: Des. Ary da Silveira, Ossiam Almeida e Humberto de Castro.
Férias : Des. Christo Alves
Licença : Des. Paiva Mello
Procurador de Justiça : Dr. Américo Monteiro

JULGAMENTOS

- 1 - Habeas-corpus - Liberatório - Capital - Impte.: A estag. de Direito Norma Suely Mota Rosa a favor de ANTONIO PEDRO SANTANA e ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA.
- Unanimemente, negaram a ordem.
- 2- Idem, idem - Capital - Impte.: O adv. Raimundo N. Fidellis a favor de PERON DIONES LEMOS DA FONSECA.
- Unanimemente, negaram a ordem.
- 3- Idem, idem - idem - Impte.: Os advogados Nelson da C. Mazzutti e Luis Fernando C. mego a favor de FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DA MOTA.
- Unanimemente, negaram a ordem.
- 4- Idem, idem - idem - Impte.: O adv. Júlio de Souza Carneiro a favor de JOSÉ SILDO MAIA.
- Unanimemente, negaram a ordem.
- 5- Idem, idem, idem - Impte.: O adv. Fuad El Souki Filho a favor de JAILSON FRANCISCO DA SILVA.
- Unanimemente, negaram a ordem.
- 6- Idem, Preventivo - Capital - Impte.: O adv. Américo Lins da Silva Leal a favor de MANOEL BENTO DE CARVALHO FILHO.
- Unanimemente, negaram a ordem.
- 7- Idem, idem - Impte.: O adv. Fuad El Souki Filho a favor de ROBERTO SIRINO DE OLIVEIRA.
- Unanimemente, negaram a ordem.
- 8- Idem, Liberatório - Idem. Impte.: O adv. Walter Gomes de Araújo a favor de JOSÉ CAMILO FERREIRA DE SOUZA.
- Unanimemente, negaram a ordem.
- 9- Idem, Liberatório - Impte.: A acad. de Direito Luciene Cordeiro de Brito a favor de FRANCISCO GONÇALVES LINS.
- Cumprida a diligência, preliminarmente por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o pedido.
- 10- Idem, idem - idem - Impte.: A estag. Luciene Cordeiro de Brito a favor de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS AIRES.
- Por maioria, vencido o Des. Carlos Gonçalves, concederam a ordem.


5ª. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Aus. justificadas: Des. Ary da Silveira, Ossiam Almeida e Humberto de Castro.
Férias : Des. Christo Alves
Licença: Des. Paiva Mello
Procurador de Justiça: Dr. Jaime Lamarão

JULGAMENTOS

- 1 - Mandado de Segurança - Capital - Reqte.: Hugo Batista de Lima (Adv. Manoel Sobrinho) Reqdo.: Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Paragominas - Relator.: Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira.
- Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 2- Idem, idem - Reqte.: Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda (adv. Dailson Marinho Nogueira) - Reqdo.: O Estado do Pará - Secretária de Estado de Administração - Relator.: Exmo. Sr. Des. Romão Amoeido Neto.
- Unanimemente, negaram a segurança requerida.
- 3- Idem, idem - Reqte.: Oscarina Chaves Alves (adv. Fernando Alves Soares) - Reqdo.: Juiz de Direito da 16ª. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo. Sr. Des. Humberto de Castro.
- Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 4- Idem, idem - Reqte.: Juan Manoel Velasco (adv. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior) - Reqda.: Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Riho (pub. no D.O. 8.3.89)
- Unanimemente, concederam a ordem por emprestar efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto, não participou do julgamento, por impedido, o Des. Almir Pereira. Presidência da Des. Lydia Fernandes.
- 5- Idem, idem - idem - Reqte.: Centro de Medicina & Estética do Pará Ltda S/C Modelle Center (adv. Raphael Ceida Lucas Filho e Maria Aparecida da Silva Farias) - Reqda.: Secretária de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará - Relator.: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho (pub. no D.O. 8.3.89).
- Adiado a pedido do Des. Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 13 de março de 1989.


Genésio Freire de Souza
Secretário do TJE, em exercício
(G. R. nº 26.178)

5ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 14 de março de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Izabel Vidal de Negreiros Leão,

Wilson de Jesus Marques da Silva e Carlos Fernando de Souza Gonçalves. Em gozo de férias: Des. Ary da Motta Silveira. Presentes, ainda, os Dms Procuradores de Justiça Rui Silva (Câmara Penal) e Pelício Pontes (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal
Recdo: Edson Rosa da Silva
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
Presidência: Des. Lydia Fernandes.

(Publicado no D.O. de 09.03.89)

2- Apelação Penal da Capital
Apte: Paulo Sérgio do Rosário Costa (Adv. José Edilson Barbosa de Almeida)
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.

MATÉRIA CÍVEL

1- Apelação Cível da Capital
Apte: Herança de Raimundo Nazaré Rodrigues (Adv. Roberto Rodrigues Cardoso)
Apdos: Roberto dos Santos Lobato e s/mulher (Adv. Luiz Orlando Guedes Sampaio)
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Adiado.

2- Agravo de Instrumento da Capital
Agtvte: Raimundo Mariano da Costa e Silva (Adv. Armando Soutello Cordeiro)
Agtvda: Rosália Carrera Martins (Adv. Antônio Carlos da Silva Pantoja)
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Adiado.

3- Apelação Cível da Capital
Apte: Banco Econômico S.A. (Adv. Luiz Gonzaga de Melo Valença)
Apdos: Fernando José de Oliveira e outro (Adv. Ademar Kato)
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Adiado.

(Publicados no D.O. de 09.03.89)

4- Agravo de Instrumento da Capital
Agtvte: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Ophir Filgueiras Cavalcante Jr.)
Agtvdo: Ibsen Bressane Santos (Adv. Waldemar Felgueiras Vianna)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.

5- Apelação Cível da Capital
Apte: Pillar - Planejamento Imobiliário e Construções Ltda. (Adv. Maria da Consolação M. Rebello)
Apda: Brilasa - Britagem e Laminções de Rochas S.A. (Adv. Hermenegildo Crispino)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.

6- Idem, Idem, Idem
Apte: Governo do Estado do Pará (Adv. Iacy Salgado Vieira dos Santos)
Apda: Maria Odaléa de Souza (Adv. Armando Soutello Cordeiro)
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Lydia Fernandes e Carlos Gonçalves

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 17 de março de 1989

LUIS CLAUDIO SERPA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E.

(G. R. nº 26.268)

3a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES.

Aus. justificadas: Des. Ary da Silveira, Nelson Amorim e Orlando Vieira.
Férias: Des. Christo Alves Filho
Licença: Des. Paiva Mello
Procurador de Justiça: Dra. Marília Crespo

PARTE ADMINISTRATIVA

- Aniversário do Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira (20)
- Após enaltecer a personalidade do homenageado, o Egrégio Tribunal fez inserir em Ata votos de congratulações pelo evento.

1- Ofício da Prefeita Municipal de Irituia reportando-se à situação do município.
- À Corregedoria Geral da Justiça, para os fins de direito.

2- Idem, do Prefeito Municipal de São Sebastião de Boa Vista solicitando instalação da Comarca.
- À Corregedoria Geral da Justiça, para os fins de direito.

3- Idem, do Prefeito Municipal de Xinguara comunicando que o prédio destinado ao funcionamento do Fórum já se encontra à disposição deste Egrégio Tribunal para instalação da Comarca.
- À Presidência para entrar em entendimentos com a Prefeitura para a instalação da Comarca.

4- Pedido de Revisão e Classificação - Repte.: a funcionária Benedita Tereza de Jesus Vale Sato, funcionária do Fórum da Comarca de Santarém.
- Suspenso o julgamento por haver pedido vista dos autos a Des. Lydia Fernandes, já se tendo manifestado pelo deferimento os Des. Nelson Amorim e Aurélio do Carmo. Os demais decidiram aguardar a manifestação da Des. Lydia Fernandes.
- Adiado a pedido da Des. Lydia Fernandes.

4-A- Publicação no Diário Oficial do Decreto de Aposentadoria do bacharel Manoel da Conceição Silva, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras.
- Publicar o Edital de Remoção.

5- Pedido de Férias - Repte.: O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida.
- Deferiram, unanimemente.

6- Idem, Idem - Repte.: a bacharel Raimunda do Carmo Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara Penal.
- Deferiram, unanimemente.

7- Idem, Idem do bacharel Ricardo Ferreira Nunes, Juiz de Direito da Comarca de Oeiras do Pará.
- Deferiram, unanimemente.

8- Idem, Idem, Repte.: a bacharel Maria Antonina Athayde do Carmo, Juíza de Direito da Comarca de Tucuruí, em exercício.
- Homologaram o despacho concessivo da licença, unanimemente.

9- Idem, Idem - Repte.: a bacharel Myriam de Belém Mello Rocha, Pretora de Anajás.
- Deferiram, unanimemente.

10- Idem, Idem do bacharel Carmelino Soares das Dores, Pretor do Termo de Salvaterra.
- Deferiram, unanimemente.

11- Pedido de Licença para tratamento de saúde (em prorrogação) - Repte.: a bacharel Eliete Contente Barbosa, Juíza de Direito da 1a. Vara da Comarca de Itaituba.
- Deferiram, unanimemente, nos termos do Parecer.
- Não votaram, por não terem assistido à leitura do Relatório, os Des. Ricardo Borges Filho e Almir Pereira.

12- Pedido de Licença Especial - Repte.: a bacharel Gleide Moura Prazer, Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá.
- Por maioria de votos, deferiram, nos termos do Parecer, vencidos os Des. Lydia Fernandes, Almir de Lima Pereira e Romão Amado Neto.

13- Idem, Idem - Repte.: o bacharel Renato João Barbosa Lima, Pretor, respondendo pelo Termo de Acará.
- Por maioria de votos, deferiram, nos termos do Parecer, vencidos os Des. Lydia Fernandes, Almir Pereira e Romão Amado Neto.

14- Pedido de Contagem de Tempo de Serviço - Repte.: a bacharel Edite da Costa Pantoja, Juíza de Direito da Comarca de Rondon do Pará.
- Por maioria de votos, deferiram, nos termos do Parecer, vencidos os Des. Lydia Fernandes e Almir Pereira, que excluíram o tempo da OAB.

15- Idem, Idem - Repte.: o bacharel Juramir Barbosa de Oliveira, Juiz da 2a. Vara da Comarca de Marabá.
- Por maioria de votos, deferiram, nos termos do Parecer, vencidos os Des. Lydia Fernandes e Almir Pereira, que apenas contavam o tempo de magistratura e férias eleitorais não gozadas.

16- Idem, Idem - Repte.: o bacharel José Maria Teixeira do Rosário, Juiz de Direito de la. Entrância.
- Por maioria de votos, deferiram, nos termos do Parecer, vencidos os Des. Lydia Fernandes e Almir Pereira, que excluíam da contagem o tempo da OAB e empresas privadas.

17- Idem, Idem - Repte.: o bacharel Normando do Carmo Borges, Juiz de Direito de la. Entrância.
- Por maioria, deferiram, nos termos do Parecer, vencidos os Des. Lydia Fernandes e Almir Pereira, que excluíam da contagem o tempo de advocacia e empresa privada.

18- Idem, Idem - Repte.: o bacharel Ademar Gomes Evangelista, Juiz de Direito de la. Entrância.
- Por maioria, deferiram, nos termos do Parecer, vencidos os Des. Lydia Fernandes e Almir Pereira, que excluíam da contagem o tempo da OAB, estágio e empresa privada.

19- Idem, Idem - Repte.: a bacharel Marizez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes, Juíza de Direito de la. Entrância.
- Por maioria, deferiram, nos termos do Parecer, vencida a Des. Lydia Fernandes, que excluiu da contagem o tempo de advocacia e estágio profissional. Ausência eventual do Des. Almir Pereira.

20- Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço - Repte.: a bacharel Myriam de Belém Mello Rocha, Pretora do Termo Judiciário de Anajás.
- Por maioria, deferiram, nos termos do Parecer, vencidos os Des. Lydia Fernandes e Almir Pereira, que excluíam da recontagem o tempo de advocacia.

21- Idem, Idem - Repte.: a bacharel Therezinha Martins da Fonsêca, Juíza da 16a. Vara Cível.
- Deferiram, unanimemente, nos termos do Parecer.

22- Idem, Idem - Repte.: a bacharel Iracema Viana Santana, Pretora do Termo Judiciário de São Caetano de Odivelas.
- Deferiram, por maioria de votos, nos termos do Parecer, vencidos em parte, os Des. Lydia Fernandes e Almir Pereira, que excluíam da recontagem o tempo de estagiária.

23- Pedido de Pagamento de Quinquênio - Repte.: a bacharel Natércia Navegantes Oliveira, Juíza de Direito de la. Entrância.
- Deferiram, por maioria de votos, como Contagem de Tempo de Serviço, sendo o V. Acórdão auto-aplicável, ficando vencida, em parte a Des. Lydia Fernandes.

24- Pedido de Remoção para a 5a. Vara Penal da Capital - Repte.: o bacharel Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal.
- Deferiram o pedido, contra o voto do Des. Ossiam Almeida.

25- Requerimento da bacharel Maria Yris de Brito Batista, Juíza da 11a. Região Judiciária solicitando para responder pelo Termo Judiciário de Barcarena.
- Unanimemente, não conheceram do pedido por incabível na espécie.

26- Idem, Idem do bacharel Manoel Pedro Carvalho d'Oliveira, Pretor do Termo Judiciário de São Félix do Xingu, solicitando para responder pelo Termo Judiciário de Augusto Corrêa.
- Por maioria de votos, indeferiram o pedido, votando contrariamente os Des. Almir Pereira e José Alberto Soares Maia.

27- Idem, Idem da bacharel Maricécia de Oliveira Barata, Pretora do Termo de Itupiranga, solicitando para responder pelo Termo Judiciário de Magalhães Barata.
- Indeferiram o pedido.

28- Idem, Idem do bacharel Renato João Barbosa Lima, Pretor no exercício de Juiz de Direito da Comarca de Salinópolis, solicitando que seja nomeado para responder pelos Termos de Magalhães Barata, Primavera, Peixe-Boi ou São Domingos do Capim.
- Indeferiram o pedido.

29- Expediente do Banco do Brasil S.A. - Agência Centro solicitando autorização para instalar no Posto de Atendimento Bancário nas dependências do Palácio da Justiça.
- À consideração e decisão da d. Presidência.

30- Pedindo a palavra, o Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida propôs a inserção na Ata dos trabalhos de votos de congratulações ao Exmo. Sr. Presidente da República, Sr. José Sarney, pelo transcurso, nesta data, do 40º aniversário de seu Governo; ao Exmo. Sr. Ministro Francisco Rezek pela sua ascensão à honrosa função de Presidente do Colégio Eleitoral, e ao Exmo. Sr. Dr. Hélio Mota Gueiros, Governador do Estado do Pará, pela passagem, hoje, de seu 22º ano à frente dos destinos do nosso Estado, devendo ser procedidas, pela Secretaria do Tribunal, todas as comunicações de praxe.
- As proposições foram unanimemente aprovadas, com a adesão do Ministério Público.

31- A seguir, a Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos consultou a Presidência sobre a situação atual do Projeto-de-Lei de aumento da Magistratura.
- O Desembargador Presidente ficou de fornecer-lhe, oportunamente, esclarecimentos a respeito.

- 13- O Desembargador Calistrato Alves de Mattos, pedindo a pelavra, sugeriu à Presidência a realização, na última quarta-feira deste mês, de uma Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno.
- Ficou a Presidência de estudar a conveniência da convocação.

JULGAMENTOS

- 1 - Mandado de Segurança - Capital - Reqtes.: Maria das Graças Marinelli Sampaio e Maximiana Hélia Charone (adv. Ademar Kato) - Reqdos.: Exmo.Sr.Governador do Estado, Exma.Sra.Secretária de Estado de Administração e Exma.Sra.Secretária de Estado da Fazenda - Relator.: Exmo.Sr.Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
- Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 2- Quadros de Antiguidade dos Magistrados do Estado do Pará - Revisores.: Exmo.Sr.Des. José Alberto Soares Maia e Exma.Sra.Des.Izabel Leão - Relator.: Exmo.Sr.Des. Humberto de Castro.
- Adiado a pedido do Des. Relator.
- 3- Mandado de Segurança - Capital - Reqte.: Laércio Palha de Mattos Pereira e outros (adv. Ademar Kato) - Reqda.: A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado. Relatora.: Exma.Sra.Des. Lydia Fernandes (pub. no D.O.6.3).
- Adiado a pedido do Des. Relator.
- 4- Idem, Idem - Capital - Reqte.: Eliete Contente Barbosa e outros (adv. Heldecil Nazare de O. Souza) - Reqdo.: Exmo.Sr.Presidente do TJE- Relator.: Exmo.Sr.Des. Aurélio do Carmo (pub. no D.O.6.3.89).
- Adiado a pedido do Des. Relator.
- 5- Idem, Idem - Reqte.: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda (adv. Carlos Eugênio Rodrigues Salgado dos Santos) - Reqdos.: Exmo.Sr.Governador do Estado e o Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagens do Pará - Relator.: Exmo.Sr.Des. Wilson de Jesus. (pub. no D.O.6.3.89).
- Unanimemente, negaram a ordem.
- 6- Idem, Idem - Reqte.: Walmick Duarte de Melo, em causa própria - Reqdo.: Exmo.Sr.Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Relator.: Exmo.Sr.Des. José Alberto Maia (pub. no D.O.6.3.89).
- Adiado a pedido do Des. Relator.
- 7- Conflito de Negativo de Competência da Capital - Suscitante: O dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal da Capital - Suscitado.: A dra. Pretora do Termo Judiciário de Acará - Relator.: Exmo.Sr. José Alberto Soares Maia.
- Unanimemente, não conheceram do conflito, determinando a remessa dos autos ao dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal da Capital, a quem cabe, por distribuição, o presente feito.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 17 de março de 1989.

GENGLIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE, em exercício
(G. R. nº 26.227)

4ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 16 de março de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Ossiam Corrêa de Almeida, Humberto de Castro e Clímenie Bernadette de Araújo Pontes. Em gozo de férias: Des. Manoel de Cristo Alves Filho. Licenciado: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Afonso Pinto da Silva (Câmara Penal) e Antônio Medeiros (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
Recdos: Valdeci Soares da Silva e José Mescouto da Costa
Relator: Des. Humberto de Castro
Decisão: A unanimidade, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Humberto de Castro, Relator; Nelson Amorim e Clímenie Pontes
- 2- Idem, Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recdo: Ademar Barbosa dos Santos
Relator: Des. Humberto de Castro
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Humberto de Castro, Relator; Nelson Amorim e Clímenie Pontes
- 3- Idem, Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recdo: Manoel Heleno dos Santos Monteiro
Relator: Des. Humberto de Castro
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Humberto de Castro, Relator; Nelson Amorim e Clímenie Pontes
- 4- Idem, Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal
Recdo: Aureo Roberto Sandoval Júnior
Relatora: Des. Clímenie Pontes
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Nelson Amorim e Ossiam Almeida
- 5- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recdo: Mário Dias da Silva
Relatora: Des. Clímenie Pontes
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Nelson Amorim e Ossiam Almeida
- 6- Recurso Penal Ex-Officio da Capital
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, em exercício
Recdo: Esmeraldo Brasil da Silva (Adv. José Ney de Siqueira Mendes)
Relator: Des. Stéleio Menezes
Decisão: Adiado.

MATÉRIA CÍVEL

- 1- Apelação Cível da Capital
Apte: Egídio Machado Salles (Adv. Otávio Augusto Neves Leão de Sales)
Apdo: Condomínio do Edifício São Jerônimo (Adv. Marilena Marques Wanderley)
Relator: Des. Stéleio Menezes
Decisão: Adiado.
- 2- Idem, Idem, Idem
Apte: Associação dos Servidores da Emater - Pa - ASSEMPA (Adv. Raimundo P. de O. Dias)
Apdo: Raimundo Nonato Pires de Souza (Adv. Abelardo Farias Gomes)

Relator: Des. Stéleio Menezes
Decisão: Adiado.

- 3- Idem, Idem, Breves
Apte: Estado do Pará, através do Iterpa (Adv. Florinda Furtado Gomes)
Apdo: Antônio Araújo de Souza Filho (Adv. Aluizio Almeida Lins)
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Adiado.

- 4- Idem, Idem, Capital
Aptes: Ivan Loureiro Pinho e s/mulher (Adv. Marília Albuquerque)
Apdo: Roberto Sarmento Pina (Adv. José Maria do Nascimento)
Relator: Des. Humberto de Castro
Decisão: Por maioria, vencido o Des. Nelson Amorim, acolheram a preliminar de conversão do julgamento em diligência, a fim de que o apelante seja intimado da conta para efetuar o preparo.
T. Julg.: Deses. Humberto de Castro, Relator; Clímenie Pontes e Nelson Amorim

- 5- Idem, Idem, Idem
Apte: Industrial Madeireira Tapajós Ltda. (Adv. Hercílio P. de Carvalho e outro)
Apda: Exportadora Perachi Ltda. (Adv. Abraham Assayag)
Relatora: Des. Clímenie Pontes
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo por litispendência. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Nelson Amorim e Ossiam Almeida

(Publicados no D.O. de 07.03.89)

- 6- Agravo de Instrumento de Tomé-Açu
Apte: Kunizo Kato (Adv. Carlos Amilton Gomes Ribeiro)
Aqvd: BRADESCO - Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Adv. Carlos Alberto Serra de Souza)
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado.
T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes
- 7- Apelação Cível de Castanhal
Apte: Alonzo Elias Cristo (Adv. Simão Bentes)
Apdos: Antônio José Cardoso e s/mulher (Adv. Sábado Giovanni M. Rossetti)
Relator: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, anularam a sentença apelada, em virtude da mesma não ter julgado, explicitamente, a reconvenção.
T. Julg.: Deses. Aurélio do Carmo, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 20 de março de 1989

LUIS CLÁUDIO SERRA DE FARIAS
Subsecretário do T.J.E., em exercício
(G. R. nº 26.268)

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com Vista ao Arquivo RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA (Adv. Raul Ferraz Filho), a Arguição de Relevância contra si suscitada ao S.T.F. por AGRO FLORRSTAL PRA MAVERA (Adv. Reinaldo Costa), a fim de oferecer resposta à dita Relevância, no prazo de cinco (05) dias, e contar da publicação deste Aviso.
Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de março de 1989.

WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

EDITAL - VISTA

Faço público, que nos autos de Ação Rescisória em que é Autora SOTAVE NORTE S/A (Adv. Ricardo Paulo Sampaio) e Ré CIFSA - COYBRA E EXPORTAÇÃO (Adv. Rosalia A. Silva), a Exma. Sra. Des. Relatora exarou o seguinte despacho:

Manifeste-se a Autora no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos, facultando-lhe a produção de prova documental.
Em, 20.03.89.

a) Clímenie Pontes,
Relatora.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de março de 1989.

WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

EDITAL

Faço público, que nos autos de Arguição de Relevância de Questão Federal em que é Argte. BANAKOBA LTDA (sem advogado) e Argdo. POSTO PARAENSE LTDA (Adv. Francisco O. Pessoa), o Exmo. Sr. Des. Presidente em exercício exarou este despacho:

Vistos, etc.
Julgo deserto e não seguido o presente feito, face a certidão retro do sr. escrivão.
Belém, 09 de março de 1989.

a) STÉLEIO MENEZES
Presidente em exercício do T.J.E.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de março de 1989.

WILSON RABELO - ESCRIVÃO. (G. R. nº 26.268)

ACÓRDÃO Nº 15.533
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE: O ADVOGADO RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA NERY
PACIENTE: GILBERTO SANTOS SILVA
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
RELATOR: EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: Habeas Corpus-Paciente preso em flagrante delito-Excesso de prazo não delitável ao Juízo processante-Ordem que se denega-Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Senhores Desembargadores Componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, denegar a ordem.

Vistos, etc.
ACORDAM, em Turma julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Belém, 07 de março de 1989.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-PRESIDENTE
(a) DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 18 de março de 1989.
Des. A. Q. da Costa
Peróla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 15.543
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DE CASTANHAL
AGRAVANTE- MARCHANTERIA LIDER - WALDEMAR PEREIRA DA ROCHA.(ADV. SÁRATO GIOVANNI MEGALE ROSSETTI)
AGRAVADO- DESPACHO DA DRA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA - 2ª VARA.
RELATORA- DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA- "PEDIDO DE CONCORDATA PREVENTIVA. - TÍTULOS PROTESTADOS NA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA CONCORDATA PREVENTIVA NÃO IMPEDEM O SEU PROCESSAMENTO. - AGRAVO PROVIDO PARA RESTABELECER A DECISÃO QUE MANDOU PROCESSAR A CONCORDATA".

Vistos, etc.
ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível/Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para restabelecer a decisão anterior à recorrida, que decretou a Concordata Preventiva.

Belém, 07 de março de 1989.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-PRESIDENTE
(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-RELATORA

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 17 de março de 1989.
Des. A. Q. da Costa
Peróla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

(G. R. nº 26.204)

ACÓRDÃO Nº 15.544
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
AGRAVANTE : ALBINO FERREIRA JORGE (ADV.MARCOS JOSÉ NAHON)
AGRAVADO : RAIMUNDO NONATO MONTEIRO
RELATORA: DESA:CLIMENIE PONTES

EMENTA: A concessão de liminar é assunto que demanda do convencimento do Juiz, ante a prova pré-constituída. Não ofende a lei o magistrado que em ação reintegratória, indefere medida "Initio Litis". Agravo de instrumento improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, da Segunda Câmara Cível Isolada, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade de votos, conhecerem do agravo porém, lhe negaram provimento.

Belém, 02 de Março de 1989

Filho-Presidente
Desa. Climenie Pontes-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-
Belém, 20 de Março de 1989.
Des. A. Q. da Costa
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 15.545
AGRAVO DE INSTRUMENTO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA MARISSOL LTDA (ADV. ANTONIO SALES GUIMARÃES CARDOSO)
AGRAVADO : LUIZA DE SALES TEIXEIRA (ADV. RICARDO ELSO DIAS DE LIMA)
RELATORA: DESA:CLIMENIE PONTES

EMENTA: As regras de competência estruturadas na lei adjetiva civil, não se modificam pelo simples querer dos interessados. No caso "SUB JUDICE", define o art. 100, v, "a", da Lei citada, "que é competente o foro, do lugar do ato ou fato, para a ação de reparação de danos". Consequentemente tratando-se de ação indenizatória por ato ilícito, arguida a exceção declinatoria, outra não poderia ser a decisão de 1º grau. Agravo de instrumento conhecido e improvido.

Vistos, etc...

Acordam, os Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, da Segunda Câmara Cível Isolada, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade de votos, conhecerem do recurso, mas lhe negaram provimento.

Belém, 02 de Março de 1989
Des. Manoel de Christo Alves Filho-Presidente
Desa. Climenie Pontes Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 20 de Março de 1989.
Des. A. Q. da Costa
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 15.546
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE : O ESTADO DO PARÁ (ADV. LOANA LIA GENTIL ULIANA)
APELADO : JANDIR FERREIRA LEITE (ADV. FRANCISCO NUNES SALGADO)
RELATOR : DES: AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA: Ação de desapropriação divergência no tocante ao valor da indenização.

Somente em caso de argumentos altamente convincentes, não se deve seguir a opinião técnica do vistor oficial, ao proceder a avaliação do quantum a ser pago pelo expropriante.

Afasta-se apenas a vinculação a OTNS, em vista de ampla jurisprudência sobre a matéria. Apelação conhecida e desprovida.

Vistos, etc...

Acordam em Segunda Câmara Cível Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime, adotado o Relatório de fls. 153/155, conhecer do recurso, porém negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

Turma Julgadora: Des. Aurélio Corrêa do Carmo (Relator), Des. Humberto de Castro (Revisor) e Des. Climenie Pontes.

Belém, 02 de Março de 1989

Filho.-Presidente
Des. Manoel de Christo Alves
Des. Aurélio Corrêa do Carmo Relator

Diretoria Judiciária do TJE-
Belém, 20 de Março de 1989.
Des. A. Q. da Costa
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 15.547
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE : COMPANHIA REAL AGRO-INDUSTRIAL (ADV. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ)
APELADA: MADEIREIRA JATOBA LTDA (ADV. EDVAN CAPUCHO COUTEIRO)
RELATOR : DES: AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA: Agravo retido desprovido. O Juiz pode reconsiderar seus despachos se convencendo de que não houve intempestividade na apresentação de provas.

Mérito-evidenciado o descumprimento de cláusula contratual pactuada, cabe a indenização a quem foi prejudicado.

Recurso de apelação de que se conhece e nega provimento.

Vistos, etc...

Acordam, em Segunda Câmara Cível Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime preliminarmente negar provimento ao agravo retido. No mérito, também, por votação unânime conhecer do recurso, negando-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

Turma Julgadora: Des. Aurélio Corrêa do Carmo (Relator), Des. Humberto de Castro (Revisor) e Des. Climenie Pontes.

Belém, 02 de Março de 1989

Filho-Presidente
Des. Manoel de Christo Alves
Des. Aurélio Corrêa do Carmo Relator

Diretoria Judiciária do TJE-
Belém, 20 de Março de 1989.
Des. A. Q. da Costa
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 15.548
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO E MARIA APARECIDA DA SILVA FARIAS (ADV. ADALBERTO AMBROSIO DE SOUZA)
APELADO : ESOLIO DE JESUS HERNANDEZ OCHOA (ADV. VALTER SILVA SANTOS)
RELATOR : DES: AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA: Embargos à execução. Julgamento antecipado da lide. Inadmissibilidade

quando reconhecida claramente a necessidade de produção de prova. Preliminar acolhida.

Havendo o Juízo deixado claro que deveriam as partes produzir provas para posterior designação em audiência, não pode voltar atrás e sentenciar o feito, impondo-se a nulidade do processo para sua retomada com a especificação de provas e providências posteriores.

Vistos, etc...

Acordam, em Segunda Câmara Cível Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime adotado o Relatório de fls. 37/38 que fica fazendo parte integrante deste, acolher a preliminar de nulidade de sentença e declarar nulo o processo de embargos à execução, a partir de fls. 16, devendo o Juízo a quo ordenar a instrução da ação, com a coleta de provas e designação de audiência para proferir outra sentença com as cautelas legais.

Turma Julgadora: Des. Aurélio Corrêa do Carmo (Relator), Des. Humberto de Castro (Revisor) e Des. Climenie Pontes.

Belém, 02 de Março de 1989

Filho-Presidente
Des. Manoel de Christo Alves
Des. Aurélio Corrêa do Carmo Relator

Diretoria Judiciária do TJE-
Belém, 21 de Março de 1989.
Des. A. Q. da Costa
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 15.549
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
AGRAVANTE : COSANPA-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (ADV. JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR)
AGRAVADO : ALFREDO AUDÍSIO (ADV. OPHIR COUTINHO)
RELATORA: DESA: CLIMENIE PONTES

EMENTA: Depreende-se do art. 95, do C.P.C. que as ações possessórias devem ser aforadas, no local da situação do imóvel, posto tratar-se de competência funcional e não territorial. Todavia, no caso "SUB JUDICE", há a considerar o seguinte: A) A Lei Estadual nº 2460/61, estabeleceu neste município a segunda legua patrimonial que vai além do local onde se situa o imóvel em litígio, embora ainda se discuta os seus precisos limites; B) A regra de exceção inserida no art. 107, do C.P.C. nessas circunstâncias, dá-se provimento ao agravo para declarar competente o foro desta Capital.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, da Segunda Câmara Cível Isolada, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade de votos, dar provimento ao agravo para declarar competente o foro desta Capital.

Belém, 23 de Fevereiro de 1989

Filho-Presidente
Des. Manoel de Christo Alves
Desa. Climenie Pontes Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-
Belém, 20 de Março de 1989.
Des. A. Q. da Costa
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 15.550
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
AGRAVANTES: MOACY SIFFERT GIRUNDI E UNIVERSAL COMÉRCIO INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA (ADV. SOFIA MIRANDA MUFARREJ)
AGRAVADO : BANCO NACIONAL S/A (ADV. MARCELO MEIRA MATTOS)
RELATOR : DES: JOSE ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA: Ação de Execução-Imputação ao laudo de avaliação-Inocorrência de quaisquer das situações ensejadas da repetição da estimativa previstas no art. 683, do CPC.-Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros da 3ª. Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Romão Amodeo Neto.

Belém, 10 de Março de 1989

Des. Jose Alberto Soares Maia Relator

Diretoria Judiciária do TJE-
Belém, 21 de Março de 1989.
Des. A. Q. da Costa
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. R. nº 26.242)